

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 14/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FAZENDA DA PAZ, DESTINADO À DOAÇÃO DE BEM MÓVEL INSERVÍVEL.

AUTOS DO PROCESSO 18.0.000038978-4

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, a **FAZENDA DA PAZ**, CNPJ nº 01.834.051/0001-81, situada na Estrada da Cacimba Velha, s/n, Lagoa da Mata, Zona Rural de Teresina-PI, CEP: 64.000-000, neste ato representada por **Enaida Maria Medeiros Lustosa**, doravante denominada de **DONATÁRIO**, e considerando tudo o que consta em autos de processo SEI nº **18.0.000038978-4**, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa a doação de bem móvel considerado inservível a entidades filantrópicas e entidades da Administração Pública, com o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com tais entidades, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, domiciliadas no Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO BEM

2.1 O bem a ser doado será:

a) 1 (um) Veículo Ônibus VW/17210 Neobus Mega; cor branca; ano/modelo: 2003; movido a diesel, placa: LVQ - 0389 (OFICIAL); Chassi nº 9BWR82W43R314259; Renavan nº 814012272.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

3.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, a doação do bem móvel de propriedade da Doadora, conforme contido nos autos do Processo nº **18.0.000038978-4**, a ser doado em conformidade com especificações contidas no Termo de Recebimento do Donatário;

3.2 Será entregue ao Donatário, mediante termo de recebimento, o bem descorado do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda;

3.3 Sob pena de reversão dos bem doado, o Donatário deverá se comprometer a:

I – usar o bem doado exclusivamente pela consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetivos representados no respectivo estatuto;

II – comprometer-se a não alienar o referido bem e, em caso de dissolução, e não tendo sido utilizado, doá-lo a outras entidades de natureza similar do município, preferencialmente, ou a qualquer outra do Estado do Piauí;

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 8.666/93, art. 17, II, "a" e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Enaida

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93.

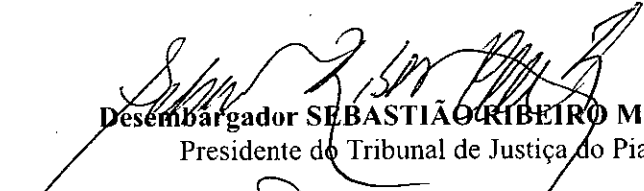
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo;

6.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.

Teresina, 11 de setembro de 2019


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


Eneida Maria Medeiros Lustosa
Presidente Executiva da Fazenda da Paz